



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Triunfo

C.N.P.J. 08.924.060/0001-02

LEI nº 361/01

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período de 2002/2005, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAIBA, faço saber que a Câmara Municipal de Triunfo-PB, em Seção Ordinária realizada no dia 05 de Outubro de 2001, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Triunfo, Estado da Paraíba, para o período de 2002 à 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual está consoante às diretrizes abaixo que estão desdobradas em ações nos anexos que integram esta Lei:

I – Promover apoio ao Poder Legislativo para desempenhar bem as suas funções Legislativas;

II – Proporcionar aos habitantes gêneros alimentícios disponível e de boa qualidade na própria região;

III – Ampliar o sistema de Ensino Municipal com a finalidade de conceder ao alunado aprendizado com qualificação;

IV – Garantir a população condições de vida associada ao conforto e ao divertimento;

V – Garantir assistência médica ambulatorial, permanente e prestar socorro de urgência aos habitantes necessitados;

VI – Prover o Município de saneamento básico, para preservar a saúde dos habitantes;

VII – Criar condições para o tráfego de pessoas e veículos da zona rural para a sede do Município e nas ruas e avenidas da cidade;

VIII – Prestar assistência as pessoas carentes para amenizar a situação de miséria do Município;

IX – Estabelecer consistente relacionamento com o Governo Estadual e órgãos do Governo Federal com o objetivo de reivindicar e conseguir recursos para a realização de obras e serviços no Município.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações, as metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

I – Alteração de indicadores de programas;

II – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo-PB, em 08 de Outubro de 2001.


João Coragem Pereira Júnior
Prefeito Municipal